



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*"Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Câmara Municipal de Altinópolis, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal".*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado, pela Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, para atender necessidades temporárias, em situações de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição, somente poderão ocorrer em casos de:

- I – calamidade pública ou de comoção interna;
- II – necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;
- III – saída voluntária de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços; e
- IV – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

**Parágrafo Único.** A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e os extratos dos respectivos contratos, assim como os demais atos oficiais relativos ao mencionado procedimento.

**Art. 3º.** A contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função e mediante processo seletivo simplificado, observando-se prazos determinados e compatíveis com cada situação, com vigência máxima de doze (12) meses, admitindo-se uma prorrogação pelo período de até doze (12) meses, podendo ser reincidido antes do término do prazo, caso seja comprovado o cessamento da situação que gerou a necessidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º.** A Contratação a que se refere esse artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público, aguardando nomeação considerando os termos do art. 37, II, da Constituição Federal.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**§ 2º.** A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, a qual deverá ser devidamente justificada.

**Art. 4º.** Aplicar-se-á ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o disposto na Resolução do Legislativo nº 002, de 5 de dezembro de 2.018 que *“Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, revoga as Resoluções do Legislativo nº 01, de 08.05.2013; Resolução nº 01, de 21/10/2015; Resolução nº 02, de 11/12/2015 e Resolução nº 01, de 17/02/2016, e dá outras providências”*; Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2.015 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis, Estado de São Paulo”*.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º.** Os servidores admitidos e as pessoas contratadas na forma desta lei não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem ordenar, ser designadas para outras funções diversas daquela para a qual foram admitidos ou contratados.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis regulamentará a presente Lei, através de Ato da Mesa, observando as situações previstas na presente Lei.


**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 23 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador do Município